



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 5/15:

Lei de alteração da Divisão Político-Administrativa da Província da Lunda-Norte, sobre os limites do Município de Chitato, que desanexa a Comuna do Lóvua e eleva-a à categoria de Município. — Revoga o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 245/15:

Dá nova redacção ao n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/11, de 6 de Dezembro, sobre a privatização dos activos, imóveis e móveis das instalações fabris da CONGERAL.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 246/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 247/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 248/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 249/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 250/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 138/15:

Autoriza a cessão da totalidade das quotas dos actuais sócios, para a Associated Holdings Network, sociedade de direito estrangeiro, e para Miguel das Saudades Lucula, cidadão de nacionalidade angolana, o aumento do capital social e altera a designação social para ALLIED INSURANCE BROKERS ANGOLA — Correctores de Seguros, Lda.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 139/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos relativos a metais não ferrosos, elementos de terras raras, metais raros e metais preciosos, celebrado pela Ferrangol E.P. e a Ozango Minerais S.A.

Despacho n.º 140/15:

Aprova a alteração do Contrato de Investimento Mineiro, cuja Sociedade Mineira designar-se-á por Sociedade Mineira do Camissombo Lda.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/15 de 6 de Maio

A presente Lei tem por objectivo proceder à revisão pontual da actual divisão político-administrativa da Província da Lunda-Norte, considerando as actuais necessidades tanto das populações como da Administração, resultantes dos progressos verificados no domínio económico e social.

Impõe-se, pois, a necessidade de alteração dos limites do Município de Chitato, constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho, desanexando dele a Comuna do Lóvua, elevando-a à categoria de município, por estarem reunidos os requisitos para o efeito, mantendo os limites actuais em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto acima citado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Decreto Executivo n.º 248/15
de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete Jurídico a que se refere o artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.*

**REGULAMENTO INTERNO DO
GABINETE JURÍDICO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete Jurídico é o serviço de natureza transversal responsável pela elaboração das medidas de carácter legislativo, assessoria jurídica, apoio legislativo e contencioso do Ministério Pescas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, incumbe, em especial, ao Gabinete Jurídico:

a) Assessorar o Ministro e os Secretários de Estado em questões de natureza jurídica relacionadas às

actividades do Ministério e dos órgãos e serviços tutelados;

- b) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados sobre assuntos de natureza jurídica;
- c) Coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados às actividades do Ministério das Pescas;
- d) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos do domínio pesqueiro que comprometam o Ministério das Pescas;
- e) Velar pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinem a actividade do Sector;
- f) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica, necessária ao funcionamento do Ministério das Pescas e velar pela sua correcta aplicação;
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação expressa do Ministro das Pescas;
- h) Velar, em colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das Leis e regulamentos aplicáveis ao Sector, dando conhecimento dos casos de violação ou incumprimento;
- i) Pronunciar-se sobre as propostas relativas às sanções e multas a aplicar sobre as infracções às Leis e Regulamentos atinentes à pesca, aquicultura e ao sal;
- j) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério das Pescas;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acordadas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete Jurídico tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico de Coordenação Normativa;
- d) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, ao qual compete, em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete;
- b) Representar o Gabinete;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Ministro das Pescas;
- d) Submeter à apreciação do Ministro Pescas os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Cumprir e mandar executar as decisões e deliberações de que for incumbido pelo Ministro das Pescas;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades do Gabinete;

- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração, mobilidade e classificação do pessoal do Gabinete;
- h) Controlar a correcta aplicação das leis, normas, procedimentos e regulamentos estabelecidos para os serviços que integram o Sector;
- i) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério, sempre que para tal for superiormente indicado;
- j) Colaborar com os Gabinetes Jurídicos de outras Instituições e Departamentos Ministeriais na produção de legislação com conexão com o Sector Pesqueiro;
- k) Participar na organização e manusear a base de dados da legislação do Sector;
- l) Participar na realização de inquéritos e sindicâncias, bem como instruir processos disciplinares de que seja incumbido;
- m) Assistir o Ministério Público, sempre que tal se revele necessário, nos processos que tenham conexão com a actividade do Ministério das Pescas e que corram os seus trâmites junto dos Órgãos Judiciais e efectuar o respectivo acompanhamento;
- n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acotadas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete Jurídico é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(**Conselho de Direcção**)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta do Director do Gabinete, em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos superiores do Gabinete, podendo participar das respectivas sessões os técnicos e outros funcionários convocados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se a título ordinário trimestralmente e, extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho previamente estabelecida por este.

ARTIGO 6.º

(Conselho Técnico de Coordenação Normativa)

1. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa é um serviço de apoio e consulta multidisciplinar do Director do Gabinete Jurídico em matéria de coordenação técnica de programas, projectos ou acções de produção e implementação de diplomas legais sob responsabilidade do Ministério das Pescas.

2. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa é presidido pelo Director do Gabinete Jurídico e dele fazem parte juristas do Gabinete, representantes dos serviços de apoio e dos serviços executivos do Ministério das Pescas em programas ou projectos de produção ou implementação de diplomas legais, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos em função da agenda de trabalhos.

3. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa reúne-se a título ordinário mensalmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalhos previamente estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(**Secretariado Administrativo**)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço do Gabinete Jurídico responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

- 2. Ao Secretariado Administrativo compete em especial:
 - a) Controlar e registar a entrada de toda a documentação e a sua distribuição aos demais órgãos e serviços do Ministério das Pescas e Órgãos Dependentes;
 - b) Proceder à expedição de toda a documentação;
 - c) Coordenar e executar o trabalho de dactilografia e informática;
 - d) Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal do Gabinete;
 - e) Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas do Gabinete;
 - f) Organizar o arquivo do Gabinete Jurídico;
 - g) Executar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(**Quadro de pessoal**)

O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 9.º
(**Organograma**)

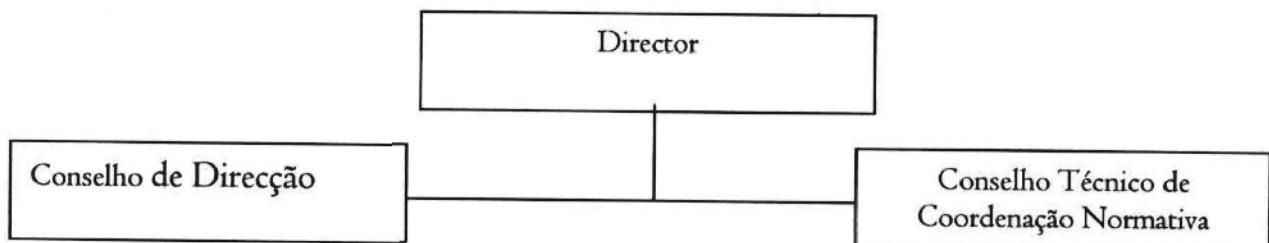
O organograma do Gabinete Jurídico é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

A Ministra, *Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º
do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção		Director Nacional	1	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		
		Primeiro Assessor	1	
		Assessor	1	
		Técnico Superior Principal	1	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	1	
Técnico	Técnica	Técnico Superior de 2.ª Classe	3	3
		Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe	1	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico de 3.ª Classe	1	
		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Decreto Executivo n.º 249/15
 de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério das Pescas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Definição)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

ARTIGO 2.
 (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, incumbe em especial ao Gabinete de Intercâmbio:

- a) Estudar e propor estratégias de cooperação internacional no domínio da gestão dos recursos biológicos aquáticos e das actividades de pesca e da aquicultura, em articulação com os restantes órgãos e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
- b) Elaborar propostas com vista a assegurar e coordenar a participação da República de Angola nos organismos internacionais de pesca e da aquicultura;
- c) Propor a orientação a seguir nas negociações de acordos e convenções com países e organismos internacionais no domínio das pescas e da aquicultura;
- d) Elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre organismos internacionais de pesca, bem como da aquicultura e de países que possam ser de interesse para o desenvolvimento do Sector Pesqueiro e da Aquicultura em Angola;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.